



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

GABINETE DO PREFEITO

Sr. Diretor Geral,

Determino providências para que seja transcrito em livro próprio.

LEI Nº 1.015/84

EM:14.12.84

Algemiro Bandeira
-ALGEMIRO BANDEIRA-
PRESIDENTE
Algemiro Bandeira
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1985, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Guarapari, para o exercício financeiro de 1985, estima a Receita em Cr\$ 11.256.953.800 (onze bilhões, duzentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e três mil e oitocentos cruzeiros), inclusive Cr\$ 4.650.000.000 (quatro bilhões, seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros), relativos a "Operação de Crédito" já autorizada, e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de conformidade com os seguintes desdobramentos:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

GABINETE DO PREFEITO

Algemir Bandeira
PRESIDENTE

LEI Nº 1.015/84

- cont.2.

1. RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 5.766.726.900
1.1 - Receita Tributária.....	Cr\$ 2.546.000.000
1.2 - Receita Patrimonial....	Cr\$ 259.000.000
1.3 - Receita Agropecuária...Cr\$	1.000.000
1.4 - Receita Industrial.....Cr\$	1.500.000
1.5 - Receita de Serviços.....Cr\$	87.000.000
1.6 - Transferências Correntes	Cr\$2.419.226.900
1.7 - Outras Receitas Correntes	Cr\$ 453.000.000
2. RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 5.490.226.900
2.1 - Operação de Crédito... Cr\$	4.650.000.000
2.2 - Alienação de Bens	Cr\$ 7.000.000
2.3- Transferências Corren- tes	Cr\$ 832.226.900
2.4- Outras Receitas de Ca- pital	Cr\$ 1.000.000
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr\$ 11.256.953.800

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta a sua composição por Funções, Programas, Sub-Programas, Projetos, Atividades e Categorias Econômicas, distribuídas por órgãos de acordo com os seguintes desdobramentos:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

GABINETE DO PREFEITO

~~Alcides Pondeira~~
PRESIDENTE

LEI Nº 1.015/84

- cont.3.

PODER LEGISLATIVO:

01.01 - Câmara MunicipalCr\$ 302.513.800

PODER EXECUTIVO

02.00 - Gabinete do Prefeito.....	Cr\$	298.200.000
03.00 - Procuradoria Geral	Cr\$	247.100.000
04.00 - Secretaria Municipal da Administração.....	Cr\$	264.500.000
05.00 - Secretaria Municipal da Fazenda	Cr\$	240.200.000
06.00 - Secretaria Municipal do Turismo e Esporte..	Cr\$	447.220.000
07.00 - Secretaria Municipal da Comunicação Social.	Cr\$	164.580.000
08.00 - Secretaria Municipal da Saúde	Cr\$	563.100.000
09.00 - Secretaria Municipal da Assistência e do Bem Estar Social	Cr\$	104.900.000
10.00 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura.	Cr\$	1.118.040.000
11.00 - Secretaria Municipal do Interior e do Transporte	Cr\$	905.900.000
12.00 - Secretaria Municipal de Obras	Cr\$	5.640.700.000
13.00 - Encargos Gerais do Município.....	Cr\$	960.000.000
TOTAL GERAL DA DESPESA		Cr\$ 11.256.953.800

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares necessários, utilizando os recursos previstos no artigo 43 e parágrafo da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Para o caso previsto na letra "a" do § 2º do art. 73 da Lei nº 2.760 de 30 de março de 1973, fica estabelecido até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita orçamentária constante desta Lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.015/84 cont.4.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a ajustar a efetiva execução do orçamento, ao fluxo de recursos, através de uma programação financeira elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a assegurar a liberação automática de recursos necessários à execução dos programas anuais de trabalho.

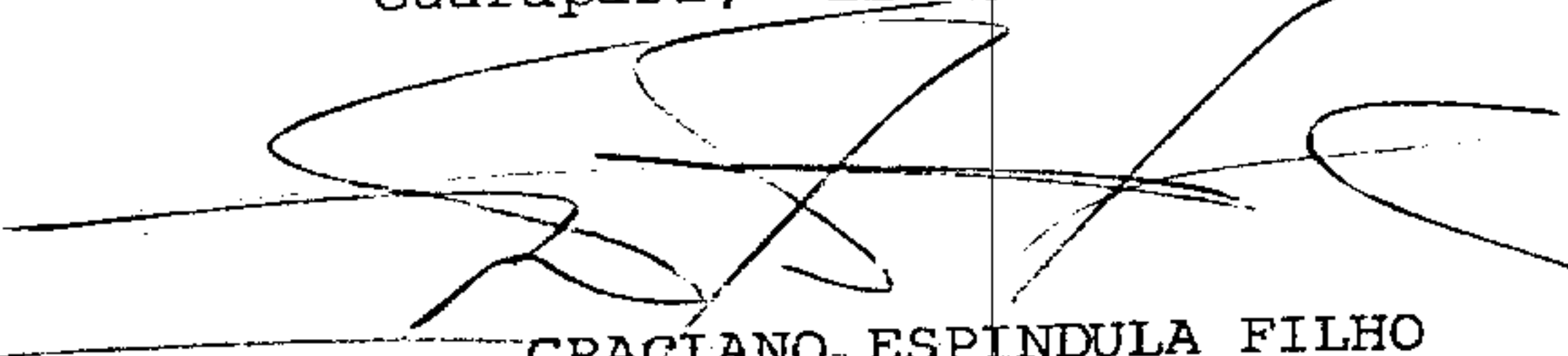
Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar "Operações de Crédito" por antecipação da Receita, até o limite previsto no § 3º do art. 73 da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas indispensáveis, para compatibilizar a execução da despesa à efetiva realização da Receita.

Art. 7º - O presente Orçamento poderá ser remanejado, inclusive com suplementações e independentemente do que estabelece o Parágrafo Único do art. 4º desta Lei, até o limite ali estabelecido, para atender a despesas de custeio de pessoal e reformulação de estruturas administrativas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 11 de dezembro de 1984.


GRACIANO ESPINDULA FILHO
Prefeito Municipal